



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 525 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

*André Pitencourt Lopes*  
Técnico Administrativo  
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

*Jader Augusto Pimenta*  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

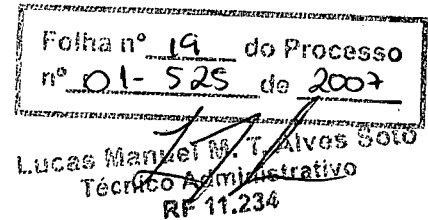
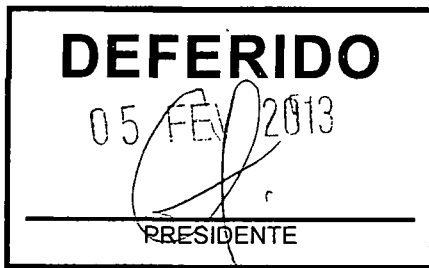
MFN 70078  
17/02/2009

|                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL<br>Requisitado em 17/02/2009<br>Arquivado novamente em 17/01/2013<br>Com 18 folhas.<br>E.F.F. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Eduardo Flório Filho  
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 19 e folha de informação  
sob nº 20 22/02/2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234

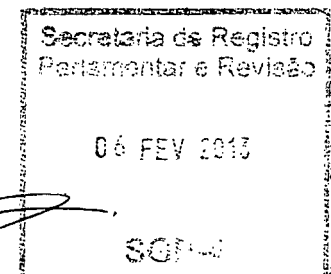
**REQUERIMENTO**13 - RDS  
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

|                |                  |                  |                |                |                |
|----------------|------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|
| PL 17 / 1.993  | PL 556 / 1.994   | PL 350 / 1.996   | PL 489 / 1.999 | PL 486 / 2.004 | PL 188 / 2.010 |
| PL 173 / 1.993 | PL 593 / 1.994   | PL 381 / 1.996   | PL 493 / 1.999 | PL 487 / 2.004 | PL 245 / 2.010 |
| PL 351 / 1.993 | PL 59 / 1.995    | PL 486 / 1.996   | PL 556 / 1.999 | PL 8 / 2.005   | PR 6 / 2.010   |
| PL 597 / 1.993 | PL 297 / 1.995   | PL 487 / 1.996   | PDL 15 / 2.000 | PL 138 / 2.005 | PR 9 / 2.010   |
| PL 621 / 1.993 | PL 299 / 1.995   | PL 676 / 1.996   | PL 54 / 2.000  | PL 140 / 2.005 | PL 28 / 2.011  |
| PL 652 / 1.993 | PL 518 / 1.995   | PL 677 / 1.996   | PL 76 / 2.000  | PL 326 / 2.005 | PL 380 / 2.011 |
| PL 672 / 1.993 | PL 691 / 1.995   | PL 731 / 1.996   | PL 207 / 2.000 | PL 747 / 2.005 | PL 605 / 2.011 |
| PL 684 / 1.993 | PL 806 / 1.995   | PL 133 / 1.997   | PL 258 / 2.000 | PL 143 / 2.006 | PL 5 / 2.012   |
| PL 735 / 1.993 | PL 832 / 1.995   | PL 140 / 1.997   | PL 317 / 2.000 | PL 148 / 2.006 | PL 6 / 2.012   |
| PL 748 / 1.993 | PL 878 / 1.995   | PL 202 / 1.997   | PL 37 / 2.001  | PL 150 / 2.006 | PL 21 / 2.012  |
| PL 861 / 1.993 | PL 917 / 1.995   | PL 397 / 1.997   | PL 550 / 2.001 | PL 169 / 2.006 | PL 22 / 2.012  |
| PL 862 / 1.993 | PL 1.176 / 1.995 | PL 531 / 1.997   | PDL 52 / 2.002 | PL 438 / 2.006 | PL 24 / 2.012  |
| PL 62 / 1.994  | PL 1.183 / 1.995 | PL 794 / 1.997   | PDL 68 / 2.002 | PL 527 / 2.006 | PL 70 / 2.012  |
| PL 63 / 1.994  | PL 1.206 / 1.995 | PL 823 / 1.997   | PL 55 / 2.002  | PL 660 / 2.006 | PL 94 / 2.012  |
| PL 93 / 1.994  | PL 1.226 / 1.995 | PL 917 / 1.997   | PL 317 / 2.002 | PDL 9 / 2.007  | PL 138 / 2.012 |
| PL 109 / 1.994 | PL 1.282 / 1.995 | PL 1.119 / 1.997 | PL 380 / 2.002 | PL 81 / 2.007  | PL 143 / 2.012 |
| PL 110 / 1.994 | PL 1.283 / 1.995 | PR 24 / 1.997    | PL 704 / 2.002 | PL 374 / 2.007 | PL 148 / 2.012 |
| PL 124 / 1.994 | PL 1.344 / 1.995 | PL 96 / 1.998    | PL 13 / 2.003  | PL 525 / 2.007 | PL 177 / 2.012 |
| PL 161 / 1.994 | PL 1.389 / 1.995 | PL 119 / 1.998   | PL 111 / 2.003 | PL 550 / 2.007 | PL 182 / 2.012 |
| PL 171 / 1.994 | PL 1.472 / 1.995 | PL 127 / 1.998   | PL 269 / 2.003 | PL 551 / 2.007 | PL 258 / 2.012 |
| PL 218 / 1.994 | PL 1.580 / 1.995 | PL 150 / 1.998   | PL 352 / 2.003 | PL 655 / 2.007 | PL 313 / 2.012 |
| PL 224 / 1.994 | PL 1.581 / 1.995 | PL 183 / 1.998   | PL 513 / 2.003 | PL 226 / 2.008 | PL 314 / 2.012 |
| PL 292 / 1.994 | PR 25 / 1.995    | PL 201 / 1.998   | PL 519 / 2.003 | PL 569 / 2.008 | PL 317 / 2.012 |
| PL 293 / 1.994 | PL 10 / 1.996    | PL 244 / 1.998   | PL 677 / 2.003 | PL 570 / 2.008 | PL 379 / 2.012 |
| PL 295 / 1.994 | PL 107 / 1.996   | PL 284 / 1.998   | PL 678 / 2.003 | PL 140 / 2.009 | PL 397 / 2.012 |
| PL 320 / 1.994 | PL 131 / 1.996   | PL 303 / 1.998   | PL 717 / 2.003 | PL 336 / 2.009 | PR 11 / 2.012  |
| PL 344 / 1.994 | PL 207 / 1.996   | PL 403 / 1.998   | PR 24 / 2.003  | PL 625 / 2.009 |                |
| PL 351 / 1.994 | PL 232 / 1.996   | PL 625 / 1.998   | PL 287 / 2.004 | PL 675 / 2.009 |                |
| PL 376 / 1.994 | PL 286 / 1.996   | PL 38 / 1.999    | PL 303 / 2.004 | PL 755 / 2.009 |                |
| PL 399 / 1.994 | PL 301 / 1.996   | PL 182 / 1.999   | PL 314 / 2.004 | PL 185 / 2.010 |                |
| PL 401 / 1.994 | PL 320 / 1.996   | PL 183 / 1.999   | PL 389 / 2.004 | PL 187 / 2.010 |                |

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



**Vereador Milton Leite**  
**Líder do Bloco Partidário DEM/PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-525 de 20 07, 22 / 02 / 2013 (a) .....

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Lucas Manoel R. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RP 11.234

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

**Adeline Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Assessoria de Pesquisa  
05/03/2013  
folauz

Solange Rainone dos Santos  
Supervisora - SGP 22  
RF. 10.801-2  
10/10/01

Em 05.03.13 às 16:50  
PC: [assinatura]

17/04/13 B [assinatura]

~~\_\_\_\_\_~~

Segunda-feira, 17 de Abril de 2013  
21:39

Isis Duarte Brito  
Técnico Administrativo  
RF. 10.007 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha 1  
Proc. 1107-0525/07 fls. 33  
JAN UENO / J. UENO  
DF. 11.2013

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0525/07**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.506, de 19 de julho de 2007, que institui o Dia Nacional dos Ostomizados;
- Lei Municipal nº 14.340, de 05 de abril de 2007, que institui o Dia Municipal do Ostomizado;
- Decreto nº 31.079, de 27 de dezembro de 1991, que declara de utilidade pública a Associação Nacional dos Ostomizados do Estado de São Paulo;
- Portaria 21/03, do Hospital do Servidor Público Municipal, que institui o grupo de apoio ao paciente ostomizado;
- Artigo da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST) e Associação Brasileira de Ostomizados (ABRASO) sobre Política Nacional de Saúde das Pessoas com Estoma – disponibilizado por [http://www.sobest.com.br/docs/portaria\\_apac.pdf](http://www.sobest.com.br/docs/portaria_apac.pdf) - acesso em 16/04/2013.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 16 de abril de 2013.

*CSC*

Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

*mf*

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 11.506, DE 19 DE JULHO DE 2007.**

*Institui a data de  
16 de novembro como o  
Dia Nacional dos  
Ostomizados.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o** É instituído o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Nacional dos Ostomizados.

**Art. 2o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2007; 186o da Independência e 119o da República.

**LUIZ INÁCIO  
LULA DA  
SILVA**

José Gomes  
Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.7.2007

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14340

Total de referências : 1

23  
01.05.2007  
PL 525/2007  
M. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.340 05/04/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal do Ostomizado, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 700/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

[\[ Back \]](#)

24  
01-05-2007  
PREFEITO MUNICIPAL  
CP. 11.207

LEI Nº 14.340 DE 05 DE ABRIL DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 700/06)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Institui o Dia Municipal do Ostomizado, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Ostomizado, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março, passando o mesmo a integrar o Calendário de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 31079

Total de referências : 1

25  
01-0525/07  
Bis. Decreto Nº 31.079  
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 31.079 27/12/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade publica a Associação dos Ostomizados do Estado de Sao Paulo - AQESP.

[ [Back](#) ]

01-85-57-38  
150-1000-1000-1000  
RF. 11.207

DECRETO Nº 31.079 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública a Associação dos Ostomizados do Estado de São Paulo - AOESP.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a Associação dos Ostomizados do Estado de São Paulo - AOESP, com sede na Rua Leopoldo Miguez, nº 327 - Glicério.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

PL 525/07  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

**LEI Nº 13.119, DE 03 DE JULHO DE 2008**

(Projeto de lei nº 1502, de 2007, dos Deputados Rodolfo Costa e Silva - PSDB e Fernando Capez - PSDB)

*Institui o "Dia Estadual do Ostomizado"*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual do Ostomizado", a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de novembro.

**Parágrafo único** - A data de que trata esta lei fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

28  
PL 525/07  
J. B. Dias  
11.257

## LEI Nº 13.691, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 699, de 2008, do Deputado Cido Sérgio - PT)

*Declara de utilidade pública entidade que especifica.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É declarada de utilidade pública a Associação dos Ostromizados da Região de Araçatuba - AORA, com sede em Birigui.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 2009.

a) CONTE LOPES - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C

35km

9 e 0

## Pesquisa de Legislação Municipal

**PORTARIA Nº 21 Ano: 2003 Secretaria: HSPM**

Voltar

Imprimir

### PORTARIA 21/03 - HSPM

O Superintendente do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

#### CONSIDERANDO:

A necessidade permanente de aprimorar e humanizar o atendimento aos usuários do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,

#### RESOLVE:

1. Instituir no âmbito do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL o GRUPO DE APOIO AO PACIENTE OSTOMIZADO.
2. Designar os servidores JOSÉ ANTONIO VOLPIANI, RF: 532.196.4.01, Médico; MARIA EUGÊNIA CANDELORE PEREIRA, RF: 2.874-2, Enfermeira; MARCELO SOUZA DA VEIGA, RF: 10.341-1, Enfermeiro; MARIA CRISTINA SOARES OLIVEIRA, RF: 1.650-7, Enfermeira; OTÁVIO TORRES DA SILVA JÚNIOR, RF: 11.454-5, Enfermeiro e MARLY RODRIGUES BARBOSA, RF: 8.531-2, Assistente Social.
3. Designar o servidor JOSÉ ANTONIO VOLPIANI, RF: 532.196.4.01, Médico, como Coordenador do GRUPO DE APOIO AO PACIENTE OSTOMIZADO.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

# Proposta de Portaria Ministerial

Política Nacional de  
Saúde das Pessoas com  
Estomas

**ABRASO**

**SOBEST**

## Sumário

|                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Membros da Comissão                                                                                 | 02 |
| Justificativa                                                                                       | 04 |
| Portaria de Implementação de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas                             | 09 |
| Caracterização dos Serviços                                                                         | 12 |
| Relatório Anual dos Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas                                      | 21 |
| Programa de Treinamento para Atenção às Pessoas com Estomas                                         | 27 |
| Portaria de Procedimentos (APAC)                                                                    | 30 |
| Anexo 1 - Descrição dos Procedimentos, Quantidades Mínimas/Máximas e CIDs                           | 36 |
| Anexo 2 - Laudo da APAC                                                                             | 43 |
| Anexo 3 - APAC 1                                                                                    | 44 |
| Anexo 4 - Tabela de Motivo de Cobrança                                                              | 45 |
| Anexo 5 – Tabela de Nacionalidade                                                                   | 46 |
| Apêndice 1 - Definições Operacionais das Características dos Equipamentos e Adjuvantes para Estomas | 48 |

50  
01-0585/07  
100-11207  
E.F. 11207

# **Membros da Comissão**

|                             |                                      |
|-----------------------------|--------------------------------------|
| Beatriz Farias Alves Yamada | <i>Presidente SOBEST</i>             |
| Cândida Carvalheira         | <i>Presidente ABRASO</i>             |
| Amélia Arakiki              | <i>Presidente A OESP</i>             |
| Maria da Glória Marcondes   | <i>Primeira Secretária SOBEST</i>    |
| Eliane Souto D'Ávila        | <i>Secretária Adjunta SOBEST</i>     |
| Maria do Socorro Oliveira   | <i>Segundo Tesoureiro SOBEST</i>     |
| Jessé de Souza Ferreira     | <i>Membro Conselho Fiscal SOBEST</i> |
| Donata de Souza             | <i>Membro Pleno SOBEST</i>           |
| Eliana Mitsuko Ida          | <i>Membro Pleno SOBEST</i>           |
| Margarete Knoch Mendonça    | <i>Membro Pleno SOBEST</i>           |
| Néria Invernizi da Silveira | <i>Membro Pleno SOBEST</i>           |
| Vera Lúcia CG Santos        | <i>Membro Pleno SOBEST</i>           |

**Justificativa**

- 3 -

31-525/  
\$725/  
"Machina PL-525/2007". Docu  
bills for public consulta sac  
RECEIVED  
FEB. 11.2007



### **Nota Técnica apresentando justificativa para Implantação de**

#### **Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas no SUS**

A necessidade e a problemática relacionadas ao atendimento à pessoa com estomas é conhecida em todo o país, como preocupações expressas pelos pacientes, familiares, profissionais e gestores de saúde. Atualmente, o panorama do atendimento é composto por alguns serviços de assistência, geralmente ligados a hospitais universitários ou ambulatórios de especialidades, além de grupos de apoio e de associações, distribuídos de maneira desigual no território nacional.

Nesse sentido, e do ponto de vista histórico, anteriormente à implantação do SUS, vigorava um Programa de Distribuição de Bolsas, sem assistência específica e cuja cobertura era limitada aos beneficiários do INAMPS. Além disso, inexistiam critérios de planejamento para aquisição e distribuição desses materiais tornando a oferta insuficiente e a qualidade nem sempre adequada.

Em 1990, o estado de São Paulo constituiu a Comissão de Normatização de Assistência aos Ostomizados do SUS-SP que elaborou uma Proposta Básica, em setembro de 1993. As diretrizes propostas referiam-se à ampliação da oferta de atendimento, regionalização e hierarquização dos serviços, estabelecendo assistência por equipe multiprofissional e propondo uma padronização dos equipamentos coletores e protetores de pele. Quase simultaneamente, outros estados como Rio Grande do Sul e Santa Catarina também iniciaram a organização de seus Programas de Atenção às Pessoas com Estomas.

No âmbito federal, os equipamentos para essa clientela foram incluídos no SAI/SUS em 1993, por meio das Portarias nºs 116 e 146, abrangendo seis itens (Quadro 1). Apesar de ser pioneira na inclusão de equipamentos específicos utilizados por essa população, a portaria ainda mostrava-se restrita, não somente por conter especificações limitadas e nem sempre adequadas dos equipamentos, não condizentes com as demandas da clientela e com a oferta já existente no mercado brasileiro à época, mas também pela ausência de uma política assistencial especializada a ela incorporada. Mesmo assim, de certa forma, garantia o atendimento de algumas necessidades básicas para a convivência com um estoma

#### **Quadro 1**

##### **Tabela de Procedimentos do SIA/SUS**

##### **Portaria nº 116 de 09/ 09 / 1993**

##### **Relação de órteses e próteses**

- 991 - 1 bolsa de colostomia com adesivo micropore drenável
- 992 - 0 bolsa de colostomia com adesivo micropore fechada
- 993 - 8 bolsa de ileostomia com adesivo micropore, com karaya e barreira sintética drenável

994 - 6 kit de placas e bolsas acopladas – ileostomia

995 - 4 bolsas de urostomia sistema de placas kit

996 - 2 bolsas de urostomia com adesivos e protetor de pele

Somente em 1999, na Portaria nº 1230 de 04/10/99 foram incluídos novos itens e novas descrições (Quadro 2) que, embora ampliando as possibilidades quanto aos equipamentos coletores acessíveis aos usuários, continuavam não atendendo a todas especificidades da clientela. A descrição imprecisa possibilitava a aquisição e posterior cobrança de procedimentos com características bem distintas. Criava-se, desse modo, uma situação para cobrança de procedimentos com valores muito diferentes dos materiais adquiridos.

#### Quadro 2

##### Tabela de Procedimentos do SLA/SUS

Portaria nº 1.230 de 04 / 10 / 1999

##### Relação de órteses e próteses

21.031.01 - 0 Bolsa de colostomia com adesivo microporoso drenável e/ou fechada

21.031.02 - 9 Bolsa de colostomia com adesivo microporoso fechada

21.031.03 - 7 Bolsa de colostomia com adesivo micropore com karaya e barreira sintética drenável

21.031.04 - 5 Conjunto de placa e bolsa

21.031.05 - 3 Conjunto de placa e bolsa para urostomizados.

21.031.06 - 1 Bolsa coletora para urostomizados

21.031.07 - 0 Bolsas coletoras pediátricas para estomia

21.031.09 - 6 Barreiras protetoras de pele, sintética e/ou mista em forma de pó, ou pasta e/ou placa de tamanho 20X20 cm.

Recentemente, a maior organização dos usuários - por intermédio da **Associação Brasileira dos Ostomizados (ABRASO)** e sua inserção em instâncias deliberativas como Conselhos e Conferências de Saúde - e a maior qualificação dos profissionais - por meio do aumento da produção de conhecimentos na área, da formação de enfermeiros especialistas (os estomaterapeutas), da crescente atuação de profissionais de saúde na estruturação de Programas e Serviços de Assistência e do desenvolvimento tecnológico dos equipamentos coletores e adjuntos para estomas intestinais, urinários e gástricos cada vez mais presentes no mercado nacional, vêm delineando a necessidade de um novo modelo de atenção às pessoas com estomas no país, pautado em atendimento interdisciplinar precoce, de caráter preventivo, individualizado e sistematizado, visando à reabilitação e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Por seu turno, o Ministério da Saúde, por meio de sua Política de Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiências, dentre elas, a pessoa com estoma, ao reavaliar a situação desse atendimento e em consonância com as aspirações dos usuários e dos profissionais de saúde, vem propor o desenvolvimento de instrumentos organizacionais para reorientar essa assistência, em diversos níveis de atenção, incluindo a ampliação e melhoria da qualidade de oferta dos equipamentos específicos e a capacitação de recursos humanos.

Assim sendo, a **Associação Brasileira de Estomaterapia: estomias, fêidas e incontinências (SOBEST)**, em conjunto com a **ABRASO**, vêm apresentar uma proposta de **Portaria de Atenção às Pessoas com Estomas**, no Sistema Único de Saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada e, consequentemente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida deste segmento da população, amparadas na defesa do preceito constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado.

Na elaboração da proposta, inúmeros fatores foram considerados:

1. existe uma variedade de condições nas quais os estomas podem ser indicados, tais como as doenças crônico-degenerativas, entre elas o câncer, a Doença de Chagas, as doenças inflamatórias (Retocolite Ulcerativa Inespecífica e Doença de Crohn), mal formações congênitas (ânus imperforado, mielomeningocele), traumas abdômino-perineais (ferimento por armas de fogo ou brancas, acidente automobilístico e outros), doenças neurológicas e outras;
2. os estomas podem ser provisórios ou definitivos, nas diferentes faixas etárias, desde os neonatos aos idosos;
3. a pessoa com estoma necessita de diferentes equipamentos coletores e adjuntos para o seu processo de reabilitação. Estes podem variar conforme a faixa etária, o tipo de estoma (intestinal ou urinário ou gástrico), as características individuais relacionadas a tipo de pele e à constituição física, as características do estoma e presença de complicações;
4. a pessoa com estoma pode necessitar de vários equipamentos coletores e adjuntos simultaneamente (bolsas, presilhas, cintos, barreiras protetoras, tubos etc.), conforme sua condição específica e a fase do atendimento pós-operatório;
5. a pessoa com estoma necessita de atendimento sistematizado e multiprofissional, em locais com recursos físicos específicos adequados, desde a etapa pré-operatória.

Diante dessas considerações, recomenda-se que os programas de atenção às pessoas com estomas devem incluir:

- informações sistematizadas acerca do número de pessoas com estomas;
- informações sistematizadas acerca dos estomas quanto às causas, características e complicações, fatores esses determinantes para o estabelecimento de assistência específica, incluindo a indicação dos equipamentos coletores e adjuvantes para estomas intestinais e urinários;
- garantia de diversidade das características da clientela pela transição demográfica, perfil epidemiológico e condições de vida em cada região. Traumas, acidentes e violência têm representado causas crescentes para a confecção de estomas, principalmente na população jovem;
- garantia de inclusão das pessoas com fístulas em alguns programas e serviços de assistência a pessoas com estomas, tendo em vista a similaridade das demandas dessas clientelas;
- aumentar o número de serviços estruturados para o atendimento da clientela nas unidades de saúde;

- garantia de capacitação periódica de recursos humanos, em programas de educação continuada, para avaliação, acompanhamento e dispensação dos equipamentos e
- garantia de fonte de custeio.

Beatriz Farias Alves Yamada  
Presidente SOBEST

Cândida Carvalheira  
Presidente ABRASO

- 7 -

2020  
12  
09  
15:34:06  
MARCOS A. LEONIDAS

Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://spregrecoconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=241107>.

**Portaria de Implementação de Serviços de Atenção às  
Pessoas com Estomas**

Materia PL 325/2007. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=241107>.

**Parágrafo único:** As três modalidades de serviços cumprem a mesma função no atendimento público às pessoas com estomas, distinguindo-se pelas características definidas em cada serviço. Deverão estar capacitadas para atender, prioritariamente, à clientela em sua área territorial, segundo a lógica de regionalização vigente.

**Art. 3º** Definir que as modalidades de serviços e respectivas características, estabelecidas no Art. 2º, constam no Anexo 1 desta Portaria.

**Art. 4º** Determinar às Secretarias Estaduais de Saúde, Distrito Federal e Secretarias Municipais de Saúde, a organização de seus respectivos Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, conforme o disposto nesta Portaria.

**Art. 5º** Determinar que as Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal e Secretarias Municipais de Saúde, ao constituírem os seus Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, estabeleçam os fluxos de atendimento e mecanismos de referências e contra-referências municipais e intermunicipais, devendo ser aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização.

**Parágrafo único:** Para a organização dos Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas em nível estadual, devem ser considerados os seguintes critérios: extensão territorial, complexidade dos serviços existentes e critérios populacionais.

**Art. 6º** Estabelecer que as solicitações para cadastramento dos Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas: Serviço de Nível Primário para Atenção às Pessoas com Estomas, Serviço de Nível Intermediário para Atenção às Pessoas com Estomas e Serviço de Referência para Atenção às Pessoas com Estomas, sejam encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), em um único processo contendo a totalidade dos serviços previstos no Estado.

**Parágrafo único:** As solicitações de que trata este Artigo deverão ser acompanhadas de relatório contendo as justificativas técnicas e necessidades assistenciais, dentro da lógica de regionalização vigente, bem como as normas referentes à organização e implantação dos Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas.

**Art. 7º** Determinar a obrigatoriedade de vistoria, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria dos Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, a serem realizadas pelos gestores estaduais garantindo o cumprimento desta Portaria.

**Art. 8º** Determinar que as Secretarias de Estado de Saúde e Distrito Federal consolidem, anualmente, um relatório final a partir dos relatórios oriundos dos serviços e enviando-o à SAS/MS para avaliação (Anexo 2).

**Parágrafo único:** Recomendar que as Secretarias de Saúde dos Estados criem mecanismos para a consolidação do relatório final a ser enviado à SAS/MS.

**Art. 9º** Instituir Programa de Capacitação de Recursos Humanos da Rede do Sistema Único de Saúde (Anexo 3) para os serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, a fim de garantir a qualidade da atenção prestada, conforme política de formação vigente.

**Parágrafo único:** O treinamento é destinado à capacitação dos profissionais (enfermeiros, médicos, assistentes sociais, psicólogos e nutricionistas) para o atendimento às pessoas com estomas nas suas respectivas áreas nos serviços de nível primário, intermediário e de referência, conforme disposto nas

atribuições do Anexo 1. Este se constitui um dos critérios para a organização e implantação dos Serviços de Atenção para as Pessoas com Estoma.

**Art. 10** Determinar que os procedimentos relativos à operacionalização dos Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, para custeio de ações estratégicas.

**Art. 11** Determinar às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, que adotem as providências necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, podendo estabelecer normas de caráter suplementar, a fim de adequá-las às necessidades locais.

**Art. 12** Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde adote as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Portaria, procedendo à sua respectiva regulamentação.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência / 2005.

Ministro da Saúde

10-10-2007  
295259-10  
7

## Anexo 1

### Caracterização dos Serviços

#### 1. Serviço de Nível Primário para Atenção às Pessoas com Estomas

- 1.1. **Definição:** são serviços que prestam atenção qualificada, sistematizada e de natureza interdisciplinar às pessoas (adulto e/ou criança) com estomas ou fistulas, objetivando a integralidade do indivíduo e sua reabilitação na esfera bio psicossocial, com ênfase na orientação para o autocuidado e prevenção de complicações. Devem estar integrados a estruturas físicas das seguintes unidades de saúde: policlínicas, ambulatórios de hospital geral e especializado, unidades ambulatoriais de especialidades, centros de reabilitação e ambulatórios de centros de alta complexidade em oncologia II e III.

#### 1.2 Atribuições:

- a) responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e do atendimento às pessoas com estomas e fistulas, no âmbito de seu território;
- b) prestar atenção qualificada que envolve a educação para o autocuidado, a avaliação das necessidades biopsicossociais gerais do indivíduo e da família, e as específicas relacionadas ao estoma e pele periestoma, incluindo a indicação e prescrição de equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança, e enfatizando a prevenção de complicações;
- c) responsabilizar-se pela administração dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança desde a aquisição, controle do estoques, condições de armazenamento e a distribuição para a clientela;
- d) desenvolver articulação com as equipes das unidades de saúde para o atendimento da pessoa com estoma, nas atividades de atenção básica, segundo seus níveis de competência;
- e) orientar e incentivar a clientela à participação em grupos de apoio (associações, sociedades e fóruns);
- f) realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes atendidos no serviço;
- g) encaminhar, à Secretaria Estadual de Saúde, relatório anual para fins de avaliação, conforme Anexo 2.

#### 1.2 Recursos humanos:

Os serviços devem dispor de uma equipe constituída de, no mínimo:

- 1 enfermeiro,

- 1 médico (com formação em cirurgia geral, gastroenterologia ou proctologia),
  - 1 assistente social,
  - 1 auxiliar administrativo.
- a) O número de profissionais deve ser adequado às demandas e à área territorial de abrangência do serviço, dando-se à prioridade a maior proporção de enfermeiros na equipe.
  - b) Os profissionais de saúde devem submeter-se a um treinamento prévio (conforme Anexo 3), a ser realizado pelas equipes dos Serviços de Referência para Atenção às Pessoas com Estomas e Serviços de Nível Intermediário para Atenção às Pessoas com Estomas.
  - c) Nos serviços cuja clientela é predominantemente ou exclusivamente composta de crianças, exige-se o médico com formação em cirurgia pediátrica para a composição da equipe.
  - d) As equipes poderão contar com urologista.
  - e) Os profissionais componentes da equipe não necessitam ser exclusivos do serviço, mas devem estar vinculados a ele.

**1.4. Atividades:**

- a) atendimento individual (consulta de enfermagem, consulta médica, atendimento de serviço social);
- b) atendimento em grupos (orientação, grupo operativo, atividades educativas em saúde e de vida diária);
- c) visitas domiciliares;
- d) atendimento à família;
- e) atividades enfocando a reintegração da pessoa com estoma na família e sociedade;
- f) planejamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança para aquisição e distribuição;

**1.5. Instalações físicas e materiais:**

- a) Considerando-se que o serviço encontra-se integrado a uma unidade de saúde, além das instalações físicas comuns para uso de toda a clientela – com características que atendam também as pessoas portadoras de deficiência física/ “cadeirantes” - deverá dispor de, no mínimo, um consultório com sanitário exclusivo para o atendimento médico e de enfermagem, uma sala de reuniões para atendimento grupal e área física para estocagem e distribuição dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança.
- b) O consultório deverá ser equipado com:
  - divã clínico
  - escada de dois degraus
  - estetoscópio e esfigmomanômetro
  - mesa auxiliar com rodízios

19/525-10  
016525/07

- suporte de soro
- escrivaninha
- armário
- cadeiras
- balança antropométrica
- foco de luz
- balde para lixo com tampa e controle de pedal
- espelho com dimensões mínimas de 120x50 cm
- pia para higiene das mãos.

c) O local destinado para a estocagem dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança deve atender as normas vigentes para o acondicionamento de medicamentos, segundo Manual Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos, CEME 1990, Portaria nº 2043/MS de 12 de dezembro de 1994, Portaria 2661MS/SNVS de 20 de dezembro de 1995 e Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000.

## 2. Serviço de Nível Intermediário para Atenção às Pessoas com Estomas

2.1. **Definição:** são serviços que prestam assistência especializada, sistematizada e de natureza interdisciplinar às pessoas (adulto e/ou criança), com estomas ou fistulas, objetivando a integralidade do indivíduo e sua reabilitação na esfera biopsicossocial, incluindo a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações e treinamento de técnicas especializadas. Devem estar integrados às estruturas físicas das seguintes unidades de saúde: policlínicas, ambulatórios de hospital geral e especializado, unidades ambulatoriais de especialidades, centros de reabilitação e ambulatórios de centros de alta complexidade em oncologia II e III.

### 2.2. Atribuições:

- a) responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e do atendimento às pessoas com estomas no âmbito de seu território;
- b) prestar assistência especializada que envolve a educação para o autocuidado, a avaliação das necessidades biopsicossociais gerais do indivíduo e da família e as específicas relacionadas ao estoma e pele periestoma, incluindo a prevenção e tratamento das complicações, indicação e prescrição de equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança. Engloba, também, a indicação e o treinamento de técnicas para o controle intestinal (irrigação e sistema oclisor de colostomia) e urinário (cateterismo intermitente limpo), além da troca do tubo de gastrostomia;
- c) responsabilizar-se pela administração dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança desde a aquisição, o controle do estoque, as condições de armazenamento, avaliação e distribuição para a clientela;
- d) orientar e incentivar a clientela à participação em grupos de apoio (associações, sociedades e fóruns);

- e) responsabilizar-se pelo treinamento dos profissionais do Serviço de Nível Primário para Atenção às Pessoas com Estomas, conforme preconizado no Anexo 3;
- f) desenvolver articulação com as equipes das unidades de saúde para o atendimento da pessoa com estoma, nas atividades de atenção básica, segundo seus níveis de competência;
- g) desenvolver articulação com as unidades hospitalares para capacitação das equipes de saúde quanto à assistência nas etapas pré e pós-operatórias das cirurgias que levam à realização de estomas, incluindo as reconstruções de trânsito intestinal e tratamento das complicações pós-operatórias;
- h) realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes atendidos no serviço;
- i) encaminhar, à Secretaria Estadual de Saúde, relatório anual para fins de avaliação, conforme Anexo 2.

## 2.2 Recursos humanos:

Os serviços devem dispor de uma equipe constituída de no mínimo:

- 1 enfermeiro estomaterapeuta exclusivo do serviço,
  - 1 médico (com formação em cirurgia geral, cirurgia oncológica, gastroenterologia ou proctologia),
  - 1 assistente social,
  - 1 auxiliar administrativo.
- a) O número de profissionais deve ser adequado às demandas e à área territorial de abrangência do serviço, dando-se prioridade à maior proporção de enfermeiros estomaterapeutas na equipe.
  - b) O médico e o assistente social deverão submeter-se a um treinamento prévio, conforme Anexo 3. Este deverá ser realizado pela equipe do Serviço de Referência para Atenção às Pessoas com Estomas mais próximo, ou na própria unidade, coordenado pelo estomaterapeuta e mediante a proposta contida no Anexo 3.
  - c) Nos serviços cuja clientela é predominantemente ou exclusivamente composta de crianças, exige-se o médico com formação em cirurgia pediátrica para a composição da equipe.
  - d) As equipes poderão contar com urologista.

## 2.4 Atividades:

- a) atendimento individual (consulta de enfermagem em estomaterapia, consulta médica, atendimento de serviço social);
- b) atendimento em grupos (orientação, grupo operativo, atividades educativas em saúde e de vida diária);

- c) visitas domiciliares;
- d) atendimento à família;
- e) atividades enfocando a reintegração da pessoa com estoma na família e sociedade;
- f) atividades de orientação às equipes das unidades de atenção básica e hospitalares para o estabelecimento de fluxos de referência e contra-referência;
- g) atividades educativas para as equipes das unidades hospitalares;
- h) planejamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança para aquisição e distribuição;
- i) parceria com as Associações de Ostomizados locais ou regionais visando, especificamente, ao desenvolvimento do Programa de Visitador Ostomizado, segundo critérios pré-estabelecidos (desde a seleção ao treinamento dos visitadores).

#### 2.5. Instalações físicas e materiais:

- a) Considerando-se que o serviço encontra-se integrado à unidade de saúde, além das instalações físicas comuns para uso de toda a clientela atendida – com características que atendam também as pessoas portadoras de deficiência física/ “cadeirantes” - o serviço deverá dispor de, no mínimo, um consultório para o atendimento do estomaterapeuta, com sanitário exclusivo, e um consultório para o atendimento médico ou de enfermagem, também com sanitário exclusivo, uma sala de reuniões para atendimento grupal e área física para estocagem e distribuição dos equipamentos coletores / alimentação e protetores de pele.
- b) Os consultórios devem estar equipados com:
  - divã clínico
  - escada de dois degraus
  - estetoscópio e esfigmomanômetro
  - mesa auxiliar com rodízios
  - suporte de soro
  - escrivaninha
  - armário
  - cadeiras
  - balança antropométrica
  - foco de luz
  - balde para lixo com tampa e controle de pedal
  - espelho com dimensões mínimas de 120x50 cm
  - pia para higiene das mãos.
- c) O consultório para atendimento específico de estomaterapia poderá dispor de armário exclusivo para o armazenamento de estoque mínimo de equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança e materiais educativos.

- d) O local destinado para a estocagem dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança deve atender as normas vigentes para o acondicionamento de medicamentos, segundo Manual Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos, CEME 1990, Portaria n 2043/MS de 12 de dezembro de 1994, Portaria 2661MS/SNVS de 20 de dezembro de 1995 e Resolução RDC n° 59 de 27 de junho de 2000.

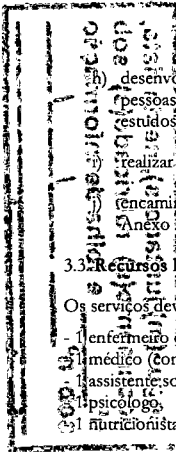
### 3. Serviço de Nível de Referência para Atenção às Pessoas com Estomas

3.1. **Definição:** São serviços que prestam assistência especializada, sistematizada e de natureza interdisciplinar às pessoas (adulto e/ou criança) com estomas ou fístulas, objetivando a integralidade do indivíduo e sua reabilitação na esfera biopsicossocial, incluindo a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações, treinamento de técnicas especializadas, intervenções nutricionais e psicológicas específicas além de atividades de outras disciplinas necessárias ao projeto terapêutico. Destinam-se, também, ao desenvolvimento de atividades de capacitação profissional específica e de pesquisa. Devem estar integrados às estruturas físicas das seguintes unidades de saúde: ambulatórios de hospital especializado, unidades ambulatoriais de especialidades, centros de reabilitação e ambulatórios de centros de alta complexidade em oncologia II e III.

#### 3.2. Atribuições:

- a) responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e do atendimento às pessoas com estomas e fístulas no âmbito de seu território;
- b) prestar assistência especializada que envolve a educação para o autocuidado, avaliação das necessidades biopsicossociais gerais do indivíduo e da família e as específicas relacionadas ao estoma e pele periestoma, incluindo a prevenção e tratamento das complicações, indicação e prescrição de equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança. Engloba também a indicação e o treinamento de técnicas para o controle intestinal (irrigação e sistema oclusor de colostomia) e urinário (cateterismo intermitente limpo) além da troca do tubo de gastrostomia, e intervenções nutricionais e psicológicas específicas além de atividades de outras disciplinas necessárias ao projeto terapêutico;
- c) responsabilizar-se pela administração de equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança, desde a aquisição, o controle do estoques, condições de armazenamento, avaliação e distribuição para a clientela;
- d) orientar e incentivar a clientela à participação em grupos de apoio (associações, sociedades e fóruns);
- e) desenvolver articulação com as unidades de saúde para o atendimento da pessoa com estoma, nas equipes de Programa de Saúde da Família e de atenção básica;
- f) desenvolver articulação com as unidades hospitalares e ambulatoriais para capacitação das equipes de saúde quanto à assistência nas etapas pré e pós-operatórias das cirurgias que levam à realização de estomas, incluindo as reconstruções de trânsito intestinal e tratamento das complicações pós-operatórias, e com as equipes dos Serviços de Nível e de Nível Intermediário Para Atenção às Pessoas com Estomas;
- g) coordenar e desenvolver programas específicos de capacitação profissional e educação continuada para os Serviços de Nível Primário para Atenção às Pessoas com Estomas e para os Serviços de Nível Intermediário para Atenção às Pessoas com Estomas;

DE 100833  
DOCUMENTO  
PLANO VIAGENS W. CRISTIANE



desenvolver pesquisas que contribuem para a melhoria da assistência e da qualidade de vida das pessoas com estoma, em parceria com as universidades, sociedades científicas e centros de estudos;

realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes atendidos no serviço;

encaminhar, à Secretaria Estadual de Saúde relatório anual para fins de avaliação, conforme Anexo 2.

### 3.3. Recursos humanos:

Os serviços devem dispor de uma equipe constituída de, no mínimo:

- 1 enfermeiro estomaterapeuta exclusivo do serviço,
- 1 médico (com formação em cirurgia geral, proctologia, gastroenterologia ou cirurgia oncológica),
- 1 assistente social,
- 1 psicólogo,
- 1 nutricionista e auxiliar administrativo.

- a) O número de profissionais deve ser adequado às demandas e à área territorial de abrangência do serviço, dando-se prioridade a maior proporção de enfermeiros estomaterapeutas na equipe.
- b) Para fins de cadastramento do Serviço de Referência para Atenção às Pessoas com Estomas, deve estar assegurado que os profissionais (médico, assistente social, psicólogo e nutricionista) tenham sido capacitados, conforme Anexo 3.
- c) Nos serviços cuja clientela é predominantemente ou exclusivamente composta de crianças, exige-se médico com formação em cirurgia pediátrica para a composição da equipe.
- d) As equipes poderão contar com urologista.

### 3.4. Atividades:

- a) atendimento individual (consulta de enfermagem em estomaterapia, consulta médica, consulta nutricional, atendimento psicológico, atendimento de serviço social);
- b) atendimento em grupos (orientação, grupo operativo, psicoterapia, atividades educativas em saúde e de vida diária);
- c) visitas domiciliares;
- d) atendimento à família;
- e) atividades enfocando a reintegração da pessoa com estoma na família e sociedade;
- f) atividades de orientação para as equipes das unidades de atenção básica e hospitalares para o estabelecimento de fluxos de referência e contra-referência;
- g) atividades educativas para as equipes das unidades hospitalares;

- h) desenvolvimento de capacitação profissional e educação continuada para os Serviços de Nível Primário para Atenção às Pessoas com Estomas e para os Serviços de Nível Intermediário para Atenção às Pessoas com Estomas;
- i) planejamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança para aquisição e distribuição;
- j) reuniões interdisciplinares para os estudos de casos;
- k) desenvolvimento de pesquisas;
- l) desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, transporte e justiça;
- m) parceria com as Associações de Ostomizados locais ou regionais visando, especificamente, ao desenvolvimento do Programa de Visitador Ostomizado, segundo critérios pré-estabelecidos (desde a seleção ao treinamento dos visitadores).

### 3.5. Instalações físicas e materiais

- a) Considerando-se que o serviço encontra-se integrado à unidade de saúde, além das instalações físicas comuns para uso de toda a clientela atendida – com características que atendam também as pessoas portadoras de deficiência física/ “cadeirantes” - o serviço deverá dispor de, no mínimo, um consultório para o atendimento do estomaterapeuta, com sanitário exclusivo, e um consultório para o atendimento médico ou de enfermagem, também com sanitário exclusivo, uma sala de reuniões para atendimento grupal, área física para estocagem e distribuição dos equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança, e área física e equipamentos para treinamento e elaboração de pesquisas (auditório, computador e multimídia, com acesso à internet).
- b) Os consultórios devem estar equipados com:
  - divã clínico
  - escada de dois degraus
  - estetoscópio e esfigmomanômetro
  - mesa auxiliar com rodízios
  - suporte de soro
  - escrivaninha
  - armário
  - cadeiras
  - balança antropométrica
  - foco de luz
  - balde para lixo com tampa e controle de pedal
  - espelho com dimensões mínimas de 120x50 cm
  - pia para higiene das mãos.
- c) O consultório para atendimento específico de estomaterapia poderá dispor de armário exclusivo para o armazenamento de estoque mínimo de equipamentos coletores / alimentação e adjuvantes de proteção e segurança e materiais educativos.

2020/12/09 15:34:06  
MARCOS A. LEONIDAS  
SAOPAULO-SP  
66

Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://applegfscconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=241107>.

RECEBIDO SGP-21

Em 17/04/2013

*Ma Yosi*

*Maria José de Oliveira*  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2012

*Liliana Osório*  
Supervisora de Equipe de  
Apoio do Plenário - SGP-21  
RF 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22-02-2013

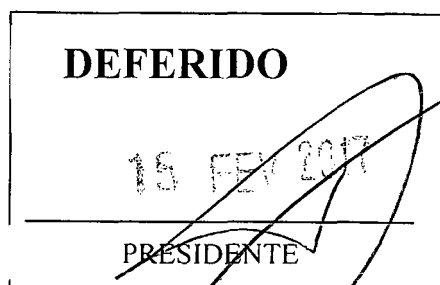
Arquivado novamente em 19-01-2017

Com 29 folhas.

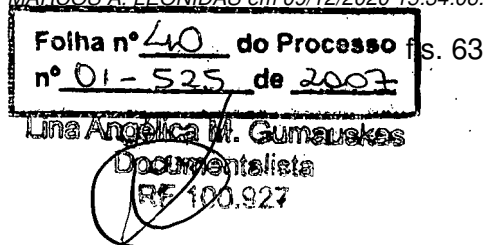
*Lina Angélica M. Gumauskas*  
Documentalista  
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 40 e folha de informação  
sob nº 41 21/02/2012

*Lina Angélica M. Gumauskas*  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



RDS

166/2017

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

|             |             |              |              |             |
|-------------|-------------|--------------|--------------|-------------|
| PR 3/2015   | PL 755/2009 | PL 38/1999   | PL 1176/1995 | PL 173/1993 |
| PR 24/2003  | PL 675/2009 | PL 625/1998  | PL 917/1995  | PL 17/1993  |
| PR 24/1997  | PL 336/2009 | PL 403/1998  | PL 878/1995  |             |
| PR 25/1995  | PL 570/2008 | PL 303/1998  | PL 832/1995  |             |
| PL 569/2016 | PL 500/2008 | PL 284/1998  | PL 691/1995  |             |
| PL 530/2016 | PL 498/2008 | PL 244/1998  | PL 518/1995  |             |
| PL 526/2016 | PL 226/2008 | PL 201/1998  | PL 299/1995  |             |
| PL 525/2016 | PL 551/2007 | PL 183/1998  | PL 297/1995  |             |
| PL 524/2016 | PL 525/2007 | PL 150/1998  | PL 59/1995   |             |
| PL 523/2016 | PL 81/2007  | PL 127/1998  | PL 593/1994  |             |
| PL 522/2016 | PL 660/2006 | PL 119/1988  | PL 401/1994  |             |
| PL 521/2016 | PL 527/2006 | PL 96/1998   | PL 399/1994  |             |
| PL 403/2016 | PL 438/2006 | PL 1119/197  | PL 376/1994  |             |
| PL 402/2016 | PL 169/2006 | PL 917/1997  | PL 351/1994  |             |
| PL 401/2016 | PL 150/2006 | PL 823/1997  | PL 344/1994  |             |
| PL 293/2016 | PL 148/2006 | PL 531/1997  | PL 320/1994  |             |
| PL 287/2016 | PL 143/2006 | PL 397/1997  | PL 295/1994  |             |
| PL 219/2016 | PL 747/2005 | PL 202/1997  | PL 293/1994  |             |
| PL 176/2016 | PL 140/2005 | PL 140/1997  | PL 292/1994  |             |
| PL 125/2016 | PL 138/2005 | PL 731/1996  | PL 224/1994  |             |
| PL 552/2015 | PL 08/2005  | PL 677/1996  | PL 218/1994  |             |
| PL 525/2015 | PL 314/2004 | PL 676/1996  | PL 171/1994  |             |
| PL 298/2015 | PL 287/2004 | PL 487/1996  | PL 124/1994  |             |
| PL 208/2015 | PL 678/2003 | PL 381/1996  | PL 110/1994  |             |
| PL 206/2015 | PL 352/2003 | PL 320/1996  | PL 109/1994  |             |
| PL 124/2015 | PL 269/2003 | PL 286/1996  | PL 93/1994   |             |
| PL 89/2015  | PL 111/2003 | PL 232/1996  | PL 63/1994   |             |
| PL 61/2015  | PL 13/2003  | PL 207/1996  | PL 62/1994   |             |
| PL 442/2014 | PL 380/2002 | PL 131/1996  | PL 862/1993  |             |
| PL 227/2014 | PL 037/2001 | PL 107/1996  | PL 861/1993  |             |
| PL 47/2014  | PL 76/2000  | PL 10/1996   | PL 748/1993  |             |
| PL 29/2014  | PL 68/2000  | PL 1581/1995 | PL 684/1993  |             |
| PL 819/2013 | PL 54/2000  | PL 1580/1995 | PL 672/1993  |             |
| PL 671/2013 | PL 556/1999 | PL 1344/1995 | PL 652/1993  |             |
| PL 416/2013 | PL 493/1999 | PL 1283/1995 | PL 621/1993  |             |
| PL 295/2011 | PL 183/1999 | PL 1282/1995 | PL 597/1993  |             |
| PL 188/2010 | PL 182/1999 | PL 1183/1995 | PL 351/1993  |             |

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SEP.22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

**TONINHO PAIVA**

Líder do Partido da República - PR



do processo nº 01-523 de 20... 07 21, 02 2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

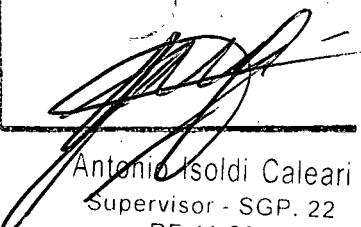
20/02/2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBUEMOS A COLLEGA A ANTI  
SOLICITANDO  
SGP. 22

A SGP - 21

06/03/17



Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

fls. 65